



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 060/23

Contrato para confecção de placas, broches e medalhas que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Maker Comunicação Visual Ltda.**, como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, portador do CPF n° 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: **Maker Comunicação Visual Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 05.650.294/0001-10, com sede a Rua Japura, n° 369, Loja 01, Bairro: Amazonas, em Contagem/MG, Cep: 32.240-770, neste ato representada por seu representante legal Sr. Joaquim Francisco dos Santos, portador do RG n° M 3.368.308 e inscrito no CPF sob n° 508.973.656-15, residente e domiciliado no Município de Contagem/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa para confecção de placas, broches e medalhas, em atendimento ao Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo N° 059/2023 - Dispensa N° 039/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 25/10/2023, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 11.350,00

Handwritten signature or initials in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

(onze mil trezentos e cinquenta reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ESTIMATIVO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Placa de homenagem em aço inox, TAMANHO 16X10 cm	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
2	Placa de homenagem em aço inox, TAMANHO 30X20 cm	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
3	Medalha em aço inox com corte especial, tamanho de 7 cm de diâmetro e 2mm de espessura.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
4	Medalha em aço inox com corte especial, tamanho de 7 cm de diâmetro e 4mm de espessura.	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
5	Medalha em aço inox com corte especial, molde 3D, tamanho de 7 cm de diâmetro e 5mm de espessura.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
6	Medalha em metal zamac fundido com corte especial, molde 3D, tamanho de 7 cm de diâmetro e 5mm de espessura.	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
7	Medalha/broche em corte especial de aproximadamente 3x5,5 cm e aproximadamente 2 mm de espessura .	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
TOTAL			R\$ 11.350,00	

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2003 – Relações Públicas, Condecorações, Homenagens e Festividades

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação de serviço objeto do Contrato de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação da Assessoria de Comunicação.

9.4. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que o serviço executado sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Comunicação, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes a aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 29 de agosto de 2023.


THIAGO FLEIPE DE ALMEIDA
Presidente


MAKER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
Joaquim Francisco dos Santos

Visto Jurídico:

Testemunhas:

CIC

CIC

/fnu